



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 154/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Sudopav Construtora Eireli:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, s/n - KM 499,2, Fazenda Palmeirinha - Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.499.438/0001-50, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo Siliprandi**, portador do CPF nº 638.302.999-15 e RG nº 4.566.462-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 07/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ em acesso ao perímetro urbano da Comunidade de Abundância, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 07/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 826.880,21 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e um centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Pavimentação (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha de Serviços (Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memória de Cálculo e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 03 (três) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

I - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados através de transferência bancária diretamente na conta corrente da empresa contratada.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

7.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

7.1.1 - "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

7.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	4.4.90.51.02.02	10.101	3302



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	10.101	3301
-------	--	--------------------------	-----------------	--------	------

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são decorrentes de Operações de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2912/2019 – Programa FINISA, conforme Contrato de Financiamento nº 0526994-68/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazon, nomeado através do Decreto nº 6.553 de 12 de março de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no



artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;0
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rodrigo Siliprandi
Sudopav Construtora Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

2º TABELIONATO



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com



RUBRICA
FOLHA
185 115/116

Protocolo 0003787

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00185**, às Folhas **115/116**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

"PROCURAÇÃO" BASTANTE QUE FAZ: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI A FAVOR DE FERNANDO ZANCANARO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, (06/12/2019), nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.499.438/0001-50, NIRE nº 41600965248, com sede na Rodovia BR 158, S/N-KM4992, Zona Rural, Palmeirinha em Coronel Vívda-PR, neste ato representado nos termos de Segunda Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada sob nº 41600965248 em 11/11/2019 e Certidão Simplificada expedida em 04/12/2019; documentos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná; cuja cópias ficam arquivadas nestas notas no arquivo nº 012 às folhas 061, **por seu sócio administrador RODRIGO SILIPRANDI**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro civil, natural de Cascavel/PR, nascido em 06/02/1971, filho de Nanci Perfeito Siliprandi e Neuza Siliprandi, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.566.462-7/SSP/PR, expedida em 01/03/1986 e inscrito no CPF/MF sob nº 638.302.999-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, 37, Centro, Pato Branco-PR; reconhecida como a própria por mim RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO, Substituto, conforme os documentos que me foram apresentados, cuja identificação e capacidade do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **FERNANDO ZANCANARO**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, natural de Pato Branco/PR, nascido em 01/05/1980, filho de IZAURO DOMINGOS ZANCANARO e LUCIA MARIA LEONARDI ZANCANARO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.115.542-0/SSP/PR, expedida em 22/03/2012 e inscrito no CPF/MF sob nº 006.839.409-88, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 780, Menino Deus, Pato Branco-PR; a qual confere: Amplos e gerais poderes para o fim especial de administrar a empresa outorgante; podendo, para tanto, dito procurador, vender, ceder, transferir, compromissar à venda, doar, hipotecar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser, pelo preço, forma e condições que ajustar, bens móveis, imóveis, semoventes e quaisquer direitos de titularidade da Outorgante; comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber quantias, totais ou parciais; transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a Outorgante apresentando-se perante Serviço Notarial de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante

A 2º TABELIONATO DE NOTAS
DE PATO BRANCO - PARANÁ
FONE (48) 3225-1246

09 DEZ. 2019

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
MARCHORI OLIVEIRA DE CASTRO
CPF 080.479.419-93
URUGUAYANA

Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; amplos e gerais poderes para promover a participação da Empresa Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador "Ad judicium", representar a Empresa Outorgante em licitações públicas, pregões eletrônicos e presenciais, representar também junto a Prefeituras Municipais; órgãos públicos e/ou órgãos privados referente a licitações, requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for, assinando instrumentos de contratos particulares e anexos, atas, propostas de vendas e prazos de entrega; assinar propostas de preços, prestar declarações em nome da Empresa Outorgante, podendo assinar requerimentos, notificações, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, concordar ou discordar com o que convier assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindí-los; representar a Outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante Juntas Comerciais Estaduais, e Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar requerimentos, notificações, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, concordar ou discordar com o que convier; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; representar a Outorgante em quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO SANTANDER S/A; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A; BANCO BRADESCO S/A; e juntamente as Cooperativas de Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS-SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE PATO BRANCO - SICOOB PATO BRANCO, COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL, COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA, COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIPRIME, COOPERATIVA: UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DAS CIÊNCIAS, DAS ARTES E EMPRESÁRIOS, em qualquer de suas Agências e Filiais**, podendo para tanto, dito procurador, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, inclusive as já existentes; emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, retirar cheques devolvidos, sustar e/ou contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques; fazer depósitos e retiradas; autorizar passes e remessas requisitar talões de cheques e retirá-los; efetuar saques poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

09 DEZ. 2018
CONFERE COMO ORIGINAL APRESENTADO ALESSIA MARCHIORI OLIVEIRA REGISTRO CPF 06.473.419-51 ESCRIVENTE JURAMENTADA

2º TABELIONATO



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Coromuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com



RUBRICA

FOLHA

185

115/116

Protocolo 0003787

eletrônico; efetuar resgates/aplicações financeiras, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro; utilizar crédito aberto na forma e condições que se encontram; efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio; passar recibos, dar quitações, solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas; emitir, endossar e aceitar duplicatas; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, proposta, e borderôs; representar a Outorgante apresentando-se perante as Repartições Gerais de Correios e Telégrafos, aí podendo retirar mercadorias e correspondências; representar a Outorgante apresentando-se perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal, e aí efetuar declarações, pagar impostos e receber restituições; perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas Delegacias Regionais; perante a Junta Comercial do Paraná, aí podendo assinar contratos, alterações contratuais, livro razão, diário, balancetes e/ou balanço patrimonial, perante as Companhias Telefônicas, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, e outras, aí resolvendo quaisquer assuntos de seu interesse e conveniência; e, perante o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, aí podendo livremente requerer, assinar, e declarar o que for necessário aos interesses da Outorgante, inclusive podendo pagar taxas e requerer a Segunda Via de Documento Único de Transferência e de Autorização de Transferência de quaisquer veículos de sua titularidade; representar a Outorgante apresentando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, utilizar-se inclusive dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para transigir, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, participar de audiência, receber/assinar intimações, citações e notificações; representar, mais, a Outorgante apresentando-se perante quaisquer Consórcios de Bens, promovendo o que convier; perante Fundos de Pensão e Saúde, e de Previdência Privada, e aí apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; e, ainda, perante quaisquer associações ou condomínios, podendo questionar todas as matérias constantes da ordem do dia, examinar documentos e prestações de contas, aceitar ou impugnar, propor destituição de síndico ou de administrador, concordar com orçamentos e obras, votar para as funções de síndico e outras; por fim, representar a Outorgante para admitir e demitir empregados, assinando as respectivas carteiras de trabalho, cartas de aviso prévio e demais documentos desta natureza; assinar documentação necessária para férias e licenças de funcionários; assinar guias de autorização de conta vinculado ao FGTS de seus funcionários; representá-la junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias de Economia Mista e paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), Ministério do Trabalho e Emprego, aí podendo requerer, alegar, promover e assinar tudo o que se fizer necessário para tal



O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ADRESSA MARCIORI OLIVEIRA DE CASTRO
FONE (41) 419.19.93

finalidade;podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Os dados pessoais, qualificações, poderes e demais elementos contidos no presente Instrumento foram fornecidos e devidamente conferidos pelas partes, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgou, aceita e assina. Guia de Funrejus nº37131166-3/19, quitada em 06/12/2019, no valor de R\$18,56. Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil)Consultas de Indisponibilidade de Bens em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultados: **NEGATIVOS**, códigos HASH: **6314.8a41.6ad4.98e6.cb34.6d12.8f7e.81e6.32d1.6256/19** e **5f47.9ed5.d086.d4cb.7404.29ce.57df.ddf1.8386.3e7f/19**, emitidos em **06/12/2019**. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. . O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0003787, em data de 06/12/2019. Eu, RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO, Substituto, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas: R\$74,23 (VRC 384,62), Funrejus: R\$18,56 , Selo: R\$0,80, ISS: R\$2,23, FADEP: R\$3,71 Total= R\$99,53. Selo Digital Nº PQuUX.8vbqp.pcqNm, Controle: HEAWD.uG4fu. Pato Branco-PR, 06 de dezembro de 2019. (aa.) SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, RODRIGO SILIPRANDI, sócio administrador da outorgante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO, Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº  da Verdade

Pato Branco-PR, 09 de dezembro de 2019.

RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Substituto

ANDRÉIA TEREZINHA FETZER PRESMINI
CPF 685.937.839-53
Escrivente Juramentada





TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

Table with 7 columns: ITEM, N° PROD, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIC, VALOR TOT, V. UNIT, V. TOTAL. Lists various medical exams and their costs.

TOTAL ESTIMADO EM R\$ 191.800,00

Table with 7 columns: ITEM, N° PROD, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIC, VALOR TOT, V. UNIT, V. TOTAL. Lists various medical exams and their costs.

TOTAL ESTIMADO EM R\$ 191.800,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.897, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 26 de dezembro de 2007, e

Table with 4 columns: ITEM, NOME DO EXAME, VALOR UNIC, VALOR TOT. Lists medical exams and their costs.

Table with 4 columns: ITEM, NOME DO EXAME, VALOR UNIC, VALOR TOT. Lists medical exams and their costs.

TOTAL ESTIMADO EM R\$ 191.800,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019
O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública Nº 10/2019, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.937/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vívda, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda - Pr. Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 1.021.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 17:30 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 12 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPI.

Table with 4 columns: ITEM, NOME DO EXAME, VALOR UNIC, VALOR TOT. Lists medical exams and their costs.

TOTAL ESTIMADO EM R\$ 191.800,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2019
O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ...

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 158/2019 - Concorrência Pública Nº 06/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda - Paraná. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARCHESINI E EM TODA A RUA RIMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. MODALIDADE: AVANÇADA CIDADÃ - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE PARA MOTOTRANÇÃO - CONTRATO Nº 066/2020. Valor total: R\$ 2.800.000,00. Prazo de execução: 12 meses, de início. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2019. Frank Axel Schwaiblmair, Prefeito.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Nº 001/2019
NOME DO EXAME
VALOR UNIC
VALOR TOT
V. UNIT
V. TOTAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Nº 002/2019
NOME DO EXAME
VALOR UNIC
VALOR TOT
V. UNIT
V. TOTAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Nº 003/2019
NOME DO EXAME
VALOR UNIC
VALOR TOT
V. UNIT
V. TOTAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Nº 004/2019
NOME DO EXAME
VALOR UNIC
VALOR TOT
V. UNIT
V. TOTAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Nº 005/2019
NOME DO EXAME
VALOR UNIC
VALOR TOT
V. UNIT
V. TOTAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
Súmula: Institui o Certificado 'Empresa Amiga do Idoso', a ser concedido à empresa que apresentar investimentos em atendimento ao idoso. A publicação no Diário Oficial do Estado de Paraná, em 12 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município de Coronel Vívda, em 13 de dezembro de 2019, e no Diário Oficial do Município de Coronel Vívda, em 14 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
Súmula: Institui o Certificado 'Empresa Amiga do Idoso', a ser concedido à empresa que apresentar investimentos em atendimento ao idoso. A publicação no Diário Oficial do Estado de Paraná, em 12 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município de Coronel Vívda, em 13 de dezembro de 2019, e no Diário Oficial do Município de Coronel Vívda, em 14 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
Súmula: Institui o Certificado 'Empresa Amiga do Idoso', a ser concedido à empresa que apresentar investimentos em atendimento ao idoso. A publicação no Diário Oficial do Estado de Paraná, em 12 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município de Coronel Vívda, em 13 de dezembro de 2019, e no Diário Oficial do Município de Coronel Vívda, em 14 de dezembro de 2019.



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Leis.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2944, de 11 de dezembro de 2019.

Súmula: Institui o Certificado "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido às empresas que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso.

Autoria: Comissão de Legislação e Redação

Art. 1º—Fica criado o Certificado "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido às empresas privadas ou públicas da Administração direta/índireta, que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso residente no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º—O investimento deverá ser apresentado pelas empresas através de demonstração no Balanço Social ou de declaração constando em que e quanto foi o investimento realizado relativamente ao ano da premiação.

Art. 3º—A Câmara Municipal de Coronel Vivida, a cada ano, constituirá Comissão Especial composta por vereadores que em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao idoso, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, avaliarão a qualidade dos investimentos.

Parágrafo único – A Comissão será nomeada pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, bem como determinará a expedição de ofícios aos parceiros referidos no "caput".

Art. 4º—O Certificado "Empresa Amiga do Idoso" será atribuído a cada ano, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Coronel Vivida, às empresas que apresentarem Balanço Social ou declaração em tempo hábil para classificação.

Art. 5º—As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.-Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod:18738

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

DATA: 27/11/19 ABERTURA: 11/12/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	53.900,00
01	02	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	7.700,00
01	03	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	30.000,00
01	04	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	2.400,00
01	05	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	06	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
01	07	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	08	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				210.600,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	DJONATA STAUDT	600,00	30.000,00
02	02	DJONATA STAUDT	600,00	3.600,00
02	03	DJONATA STAUDT	600,00	30.600,00
02	04	DJONATA STAUDT	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				65.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DJONATA STAUDT	35.861.928/0001-00	65.400,00
HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	210.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

DATA: 27/11/19 ABERTURA: 11/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 113/2019, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	53.900,00
01	02	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	7.700,00
01	03	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	30.000,00
01	04	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	2.400,00
01	05	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	06	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
01	07	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	08	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				210.600,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	DJONATA STAUDT	600,00	30.000,00
02	02	DJONATA STAUDT	600,00	3.600,00
02	03	DJONATA STAUDT	600,00	30.600,00
02	04	DJONATA STAUDT	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				65.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DJONATA STAUDT	35.861.928/0001-00	65.400,00
HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	210.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:18692

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2019, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.937/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 1.021.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod:18711

CONTRATOS

CONTRATO nº 154/2019 – Concorrência Pública nº 07/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUU em acesso ao perímetro urbano da Comunidade de Abundância, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 828.880,21. Prazo de execução: 03 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:18732

CONTRATO nº 155/2019 – Concorrência Pública nº 06/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36 Valor total: R\$ 2.980.464,75. Prazo de execução: 12 meses, da ordem. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:18739



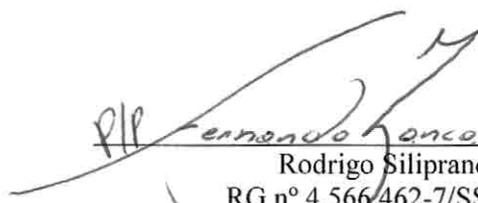
SUDOPAV CONSTRUTORA

Concorrência Pública nº. 07/2019

DECLARAÇÃO CNAE

SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ 26.499.438/0001-50, por intermédio de seu representante legal, RODRIGO SILIPRANDI, brasileiro, portador da identidade n.º 4.566.462-7 e CPF 638.302.999-15, DECLARA para os devidos fins que o CNAE42.11-1-01 – Construção de Rodovias e Ferrovias (Pavimentação), representa a atividade de maior receita de nossa empresa.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019.


Rodrigo Siliprandi
RG nº 4.566.462-7/SSP-PR
Representante legal



SUDOPAV CONSTRUTORA

Concorrência Pública nº. 07/2019

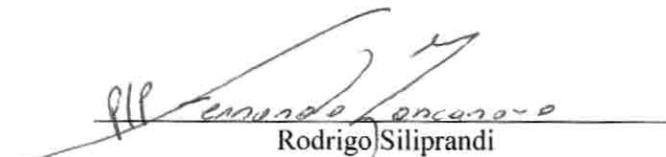
DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Pr.

O signatário da presente, em nome da proponente SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, declara para todos os fins de direito, que a opção da garantia de execução é SEGURO GARANTIA.

Sem mais, firmo a presente.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019.


Rodrigo Siliprandi
RG nº 4.566.462-7/SSP-PR
Representante legal



DADOS DO SEGURADO

NOME: CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 76.995.455/0001-56
ENDEREÇO: PC TRES PODERES S/N - CENTRO UF: PR
CEP: 85.550-000 CIDADE: CORONEL VIVIDA

DADOS DO TOMADOR

NOME: SUDDOPAY CONSTRUTORA EIRELI CPF OU CNPJ: 26.499.438/0001-50
ENDEREÇO: RODOVIA BR 158, S/N, KM 4992 FAZENDA PALMIRINHA - ZONA RURAL UF: PR
CEP: 85.550-000 CIDADE: CORONEL VIVIDA

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 41.344,01 - Quarenta e Um Mil e Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Um Centavo

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 154, Edital número 07/2019, cujo objeto é: a contratação de empresa para execução de obras de Recapeamento Asfáltico com CBUQ em acesso ao perímetro urbano da Comunidade de Abundância, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 41.344,01	R\$ 125,00	09/12/2019	07/04/2020
Condições Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 41.344,01	R\$ 125,00	09/12/2019	07/04/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	RS	250,00	
Adicional de Fracionamento	RS	0,00	
Custo de Apólice	RS	0,00	
IOF	RS	0,00	
Prêmio Total	RS	250,00	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

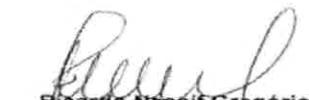
Belo Horizonte, 10/12/2019 16:23:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750338846000 e o Controle Interno: 00A821D928NE1017. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692019990775033884600000.


João de Lima Géio Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o



pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750338846000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 734.580



III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_05122019_092546_263**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_05122019_092521_173**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados